

PUBLICADO DOC 07/10/2005

**PARECER Nº 1055/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0333/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Russomano, que visa ampliar o horário de estacionamento da denominada zona azul.

Assim, nos termos da propositura, num raio de 50 (cinquenta metros) de todos os locais prestadores de serviço de saúde o tempo de estacionamento na zona azul, deverá ser considerado o dobro do especificado no cartão correspondente.

A propositura encontra-se amparada no poder de polícia do Município, atribuição que lhe concede a prerrogativa de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral, a liberdade e a propriedade, a fim de conformar-lhe o comportamento ao interesse social, que no caso específico se traduz na prerrogativa de disciplinar e condicionar o trânsito, na questão específica a estacionamento em vias públicas, no âmbito do peculiar interesse local (art. 30, I, da CF), a fim de garantir que este não se desenvolva de modo nocivo ao interesse local.

De fato embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribui ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local (art. 30, I e V, da CF).

Assim, no âmbito desta competência cabe ao Poder Público local regular o direito de estacionamento em áreas de uso comum do povo, como as vias públicas, tanto para proibir como para permitir o direito de estacionar, desde que presente um motivo de interesse público que fundamente a adoção do ato.

Na espécie, a razão de interesse público que justifica o tratamento diferenciado em relação aos locais situados num raio de 50 (cinquenta) metros de prestadores de serviço de saúde, é a necessidade de oferecer aos usuários de tais serviços a tranquilidade de não precisarem interromper consultas médicas, pequenos procedimentos clínicos ou exames laboratoriais, para atualizarem o cartão de estacionamento.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/09/05.

Celso Jatene – Presidente

Jooji Hato – Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha